



CONTRATO Nº 10/2017
PROCESSO Nº 23443.015701/2017-96
DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2017

CONTRATO N.º 10/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS E A EMPRESA M.S CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS LTDA - ME, VISANDO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS (CUPINS, MOSQUITOS, FORMIGAS RATOS ETC) PARA A REITORIA DO IFAM.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, Sediado na Rua Ferreira Pena, nº 1.109, Centro, Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 10.792.928/0001-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu magnífico Reitor **ANTÔNIO VENANCIO CASTELO BRANCO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 880795/SESEG/AM e do CPF nº 335.823.602-10, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Raimundo Nonato de Castro, 550 , BL-B AP 209- VIEW CLUB e Home, Santo Agostinho, 69.9038-790, Manaus – AM, de outro lado a Empresa M.S CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS LTDA - ME, CNPJ/CPF: 04.848.254/0001-15, estabelecida na Rua Luiz Antony Sala – 102- centro – CEP 69010-100 Manaus-AM, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Marcelo Bezerra Soares portador do RG nº 9915583/SESEG/AM e do CPF nº 335.752.662-04, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Campo Salles, Nº258 - Bairro Dom Pedro, de acordo com a



representação legal que lhe é outorgada pelo Contrato Social, têm entre si justo e avençado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS para a execução das atividades de prestação de serviços de controle sanitário, integrado no combate de vetores e pragas urbanas compreendendo desinsetização e desratização no prédio da Reitoria do IFAM. Em consonância com o Art. 24 inciso II da Lei 8666/93 e mediante as Cláusulas Abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Pelo presente Contrato tem como objeto a execução das atividades de prestação de serviços de controle sanitário, integrado no combate de vetores e pragas urbanas compreendendo desinsetização e desratização no prédio da Reitoria do IFAM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

2.1.1 Métodos de Combate:

2.1.1.1 Desinsetização: Sistemas de Spray (líquido); gel.

Metodologia de Aplicação de Dedetização:

I - nesta aplicação deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de “spray”, gel, “fog”, atomizador ou de outros métodos eficientes desenvolvidos, os quais deverão ser executados da seguinte maneira:

a) aplicação utilizando o método “spray”: composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo ser inodoros, não provocarem manchas, semi – líquidos, inócuos à saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais das edificações do prédio da Reitoria;

b) aplicação utilizando o método gel: aplicação específica utilizando equipamentos especiais, os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos tais como: computadores, impressoras, telefones, entre outros.



c) Os produtos deverão ser inodoros, não provocar manchas e inócuos à saúde humana.

2.1.1.2 Desratização: Iscas parafinadas e peletizadas e Pó de Contato.

Metodologia de Aplicação de Desratização:

I - estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas do prédio da Reitoria, em pontos necessários que constituem foco de roedores, não acessíveis ao contato humano;

II - deverão ser utilizadas iscas parafinadas e peletizadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, venham à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações.

2.1.2 Técnicas de Aplicação:

I- Pulverização: Utilização de produtos usando bomba de alta pressão, com pulverização em leque, atingindo 360° de amplitude, de forma a penetrar em todas as frestas e esconderijos de insetos.

II- Vaporização: Utilização de equipamentos específicos que alcançam insetos aéreos.

III- Termonebulização: Divisão de partículas químicas em subpartículas, para áreas de difícil acesso.

IV- Iscagem: Para controle de roedores, de ação cumulativa, aplicadas em áreas secas.

V- Gel: Inseticida à base de hidrometilona, empregado em locais que inviabilizem a aplicação líquida.

VI- Polvilhamento: Utilização de produtos em pó usando equipamento apropriado, de forma a penetrar em todas as frestas e esconderijos de insetos.

2.2 Características e Toxicidade dos Produtos

I-Desinsetização: Deverão ser utilizados somente produtos de tecnologia moderna, domissanitário, com registro no GGSAN (Gerência Geral de Saneantes do Ministério da Saúde), fotoestável, não corrosivo, incolor, baixo odor, ação tóxica de baixo risco ao ser humano, classe toxicológica II, inseticida de amplo espectro acaricida, com acentuado efeito



fulminante (Knock Down) de longo efeito residual, tendo por princípio ativo o Dieldorvos 2.0%, tendo como antídoto o “Sulfato de Atropina”.

II-Desratização: Todos os produtos utilizados de efeito anticoagulante, de dose única, de segunda geração a base de Brodifacoum (derivado de Hidroxicumarina), classe toxicológica III, 0,005% DL 50, agudo-oral 0,22-0,27 Mg/Kg (ratos), sendo antídoto a Vitamina K1 injetável (Fitomenadiona ou Kanakion), todas as iscas contendo Bitrex (substância amarga ao paladar humano, utilizada para prevenir a ingestão acidental).

2.3 Os produtos utilizados deverão ser de marca reconhecida no mercado e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros, entre outros. Nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produto para combater traças e cupins.

2.4 A empresa somente poderá utilizar produtos desinfestantes domissanitários devidamente registrados na ANVISA, de acordo com as especificações técnicas da resolução 52/2009 da ANVISA. Observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo às instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

LOCAL	ENDEREÇO
Reitoria	Rua Ferreira Pena, Nº. 1109 Bairro: Centro. Município: Manaus/AM – CEP: 69.025-010.

3.1 Trata-se de edificação com área construída de 2.233,31 m², estrutura em concreto armado, vedação em alvenaria de tijolo cerâmico.

3.2 É composta por um bloco de quatro pavimentos e uma laje técnica. A circulação vertical é feita por 1 (um) elevador principal.

3.3 Cada pavimento é composto por vão livre, contendo áreas de escritório de cerca de 400 m², contornadas por divisórias com vidros ou por alvenaria. Cada um desses pavimentos está provido de sanitários femininos e masculinos, e um para portador de necessidades especiais



(PNEs) localizado no térreo, um depósito para material de limpeza e uma copa equipada com armários, microondas, frigobar e fogão no térreo. E uma garagem coberta, no térreo, em que são abrigados os 04 veículos oficiais.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão prestados conforme o disposto no cronograma abaixo:

DATAS DAS APLICAÇÕES E DOS REFORÇOS	DAS APLICAÇÕES E REFORÇOS
	Primeira aplicação
	Primeiro reforço da primeira aplicação (após 30 dias da primeira aplicação)
	Segundo reforço da primeira aplicação (após 60 dias da primeira aplicação)
	Terceiro reforço da primeira aplicação (após 90 dias da primeira aplicação)
	Quarto reforço da primeira aplicação (após 120 dias da primeira aplicação)
	Quinto reforço da primeira aplicação (após 150 dias da primeira aplicação)
	Segunda aplicação (após 180 dias da primeira aplicação)
	Primeiro reforço da segunda aplicação (após 30 dias da segunda aplicação)
	Segundo reforço da segunda aplicação (após 60 dias da segunda aplicação)
	Terceiro reforço da segunda aplicação (após 90 dias da segunda aplicação)
	Quarto reforço da segunda aplicação (após 120 dias da segunda aplicação)
	Quinto reforço da segunda aplicação (após 150 dias da segunda aplicação)

my



4.2 A execução do serviço de controle de pragas urbanas será executada nas instalações internas e externas deste IFAM Reitoria;

4.3 As inspeções técnicas serão realizadas pela CONTRATADA no sétimo ao décimo dia após a execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

5.1 A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá obedecer aos requisitos de sustentabilidade, consoante o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 19 de janeiro de 2010, devendo pautar-se no uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

5.2 Caberá à Contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidas na Resolução RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009, destacando-se as metodologias direcionadas para redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do público em geral e do aplicador dos produtos.

5.3 Os produtos deverão ter as seguintes características:

- I - Não causarem manchas;
- II - serem antialérgicos;
- III - tornarem-se inodoro após noventa minutos da aplicação;
- IV - serem inofensivos à saúde humana;
- V – nas áreas onde o contato humano com preparo químico for constante, deverá este ser de total antioxibilidade.

VI - estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

VII - não danificarem ou causarem a morte de plantas dos canteiros, árvores e gramados.

5.4 Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores,



deverão ser devidamente registrados e autorizados pela ANVISA.

5.5 A Contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 (dois) de agosto de 2010.

5.6 A Contratada deverá fornecer aos seus profissionais os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma de Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

5.7 Os produtos empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, a eles associados.

5.8 A qualquer tempo o IFAM poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

5.9 A Contratada deverá cumprir as legislações e normas vigentes de critérios ambientais na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos.

5.10 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

5.11 A Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - utilizar produtos sustentáveis e de menor impacto ambiental;

III - utilizar produtos, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais recicláveis e atóxicos, conforme determina as normas da ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, de forma a garantir a máxima proteção durante sua utilização, transporte e armazenamento;



IV - adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

V - observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 (sete) de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

VI - realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da Instrução Normativa/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995, e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII - respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

5.12 O não cumprimento das especificações legais sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Lei da Política do Meio Ambiente) e na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988 (Lei de Crimes Ambientais).

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão da ordem de serviço, após a assinatura do contrato, na forma que segue:

LOCAL	ÁREA INTERNA (M²)	SERVIÇO A EXECUTAR	QUANTIDADE POR ANO
Reitoria	2.233,31	Desinsetização	12
		Desratização	

6.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, em prejuízo da aplicação de penalidades.



6.3 Os serviços serão realizados em cada mês (aplicações mensais) e obedecerão ao cronograma a ser estabelecido após encerramento do processo licitatório.

6.4 A manutenção dos serviços será permanente pela Contratada, com atendimento em regime de PLANTÃO para eventuais necessidades, sem custo adicional.

6.5 As aplicações sustentativas (reforço) serão realizadas caso ocorram infestações no intervalo compreendido entre uma aplicação e outra, mediante solicitação prévia.

6.6 O serviço deverá ser realizado nos finais de semana ou feriados em horário a ser definido pelo IFAM/REITORIA, devido ao fato de segunda à sexta os prédios estarem ocupados, dificultando a realização dos serviços;

6.7 Após a execução de cada procedimento a empresa deverá entregar junto com a nota fiscal, Certificado Técnico de Conformidade com a assinatura do profissional competente, certificando que os produtos utilizados possuem registro na ANVISA e/ou Ministério da Saúde e que o estabelecimento possui autorização ambiental e alvará de funcionamento;

6.8 Os profissionais da empresa contratada deverão estar uniformizados, identificados com crachá e aparamentados com EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para a execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cumprir, fielmente, as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição;

7.2 Responder por todos os ônus, como encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do Contrato;

7.3 Informar toda e qualquer ocorrência que inviabilize ou prejudique a prestação dos serviços contratados, comunicando o fato com antecedência necessária à administração da unidade solicitante, visando não acarretar qualquer prejuízo ou danos ao IFAM/REITORIA, independentemente de dolo ou culpa da contratada que arcará com os ônus decorrentes;



- 7.4 Responsabilizar-se pelos prejuízos ou danos causados ao IFAM/REITORIA, resultantes da inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- 7.5 Manter-se durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.6 Efetuar testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, quando solicitados, para a efetiva prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o IFAM/REITORIA;
- 7.7 O descumprimento de quaisquer das obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis;
- 7.8 O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou documento emitido em substituição;
- 7.9 Responder, em relação aos seus funcionários ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais trabalhistas previstos na legislação em vigor, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação destes serviços;
- 7.10 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade do seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IFAM REITORIA.
- 7.11 São expressamente vedadas à licitante vencedora:
- 7.11.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a prestação dos serviços;
- 7.11.2 A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFAM REITORIA;
- 7.12 Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do



objeto, sem autorização por escrito do IFAM REITORIA, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar pelo período de 2 (dois) anos ou proposição de aplicação de sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

7.13 Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por órgão fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;

7.14 Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.15 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do IFAM REITORIA;

7.16 Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.17 A empresa vencedora do certame iniciará a prestação dos serviços em no máximo 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço, perdurando até o prazo final da vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



- 8.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLÁUSULA NONA: DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 9.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 9.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.
- 9.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso. ①
- 9.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca qualidade e forma de uso.



9.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REMUNERAÇÃO

10.1 Pela regular e completa execução dos serviços, objeto do presente contrato, fará jus a **CONTRATADA** à remuneração fixa e justa mensal de R\$ 520,00 (Quinhentos e vinte reais). O valor global dos serviços para 12 meses está estimado em R\$ 6.240,00 (Seis mil, duzentos e quarenta reais), conforme proposta da contratada. P

10.2 No preço estipulado no caput desta cláusula estão incluídos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, e outras de qualquer natureza que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou da sua execução. Também estão inclusos todos os encargos trabalhistas ou previdenciários referentes ao pessoal de que trata este instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação pela **CONTRATADA**, da nota fiscal no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que atestado os serviços pelo Representante da Administração designado para fiscalizar a execução do Contrato, acompanhada da folha de pagamento, dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, bem como da regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal de sua sede.

11.2 Para efeito de atestamento dos serviços objeto do presente Contrato que foram realizados, a **CONTRATADA** apresentará, até o último dia útil de cada mês, a Nota Fiscal/Fatura respectiva, acompanhada da documentação ao Setor Financeiro, que, em vista das avaliações emitidas pelas Unidades Fiscalizadoras, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

11.3 O documento fiscal não aprovado será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

11.4 A devolução do documento fiscal não aprovado pela área gestora em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este contrato poderá ser alterado de acordo com as situações previstas no Artigo 65 da Lei 8666/93, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : DA RESCISÃO

13.1 Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do presente contrato:

13.2 Pela **CONTRATANTE**:

13.2.1 O não cumprimento das cláusulas contratuais;

13.2.2 O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

13.2.3 O atraso injustificado do início da execução do objeto contratual;

13.2.4 A paralisação das atividades contratuais sem justa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

13.2.5 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

13.2.6 O desatendimento das determinações regulares do representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

13.2.7 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, lavrado pelo representante da **CONTRATANTE**.

13.2.8 A decretação de falência da **CONTRATADA**;

13.2.9 A dissolução da sociedade;

13.2.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

13.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;

13.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada,



impeditiva da execução do contrato.

13.3 Pela CONTRATADA:

13.3.1 A Supressão do objeto contratual, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65-da Lei nº 8.666/93;

13.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório, quando for caso, de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.3.3 O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.3.4 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regulamente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais, ou as infrações dos preceitos legais pertinentes elencados nos artigos 77 e 78, além da rescisão contratual, a critério da **CONTRATANTE**, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 86 e 88, da Lei das Licitações Públicas:

14.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para



as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

14.1.2 Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas;

14.1.3 Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;

14.1.4 Suspensão temporária, do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE por 02 (dois) anos, Na hipótese de rescisão de contrato por culpa da CONTRATADA;

14.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

14.1.6 As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.1.7 As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

15.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito da **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:



15.2 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;

15.3 Execução de eventual garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações devidos;

15.4 Retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.

16.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

17.1 A **CONTRATADA** não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

17.2 A **CONTRATADA** não poderá, ainda, pronunciar-se em nome da **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo das demais comunicações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA VIGÊNCIA

18-1 O presente contrato vigorará, observada a disposição contida no art. 57, da Lei nº 8.666/93



e suas alterações, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura ou da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA : DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

19.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

19.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

19.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

19.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

19.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas,



adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no item 15 deste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

19.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

20.1 Executando o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no art. 73, inciso I, todos da Lei nº 8.666/93. (D)

20.2 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA : DA PUBLICAÇÃO

21.1 A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS.
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS e CONVÊNIOS



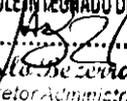
22.1 Elegem as partes o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amazonas, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Manaus, 13 de Setembro de 2017.

P/ 

CONTRATAÇÃO Nº 10/2017
Antonio Venâncio de Oliveira
Reitor
Diretor de Administração, MEC, de 10.03.15
de 10.03.15

M.S. CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS LTDA.

.....
Marcela Bezerra Soares
Diretor Administrativo

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Paula Bianca M. Alves
CPF: 015.778.312-09

NOME: Silvane Sales de Souza
CPF: 675.993.402-53.